

## DELIBERAÇÃO

sobre

### PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ALEGANDO VIOLAÇÃO POR PARTE DA SIC DO ART.º 24º DA LEI DA TELEVISÃO RESPECTIVAMENTE PELA EMISSÃO DO FILME “A VERDADE ESCONDIDA”

(Aprovada em reunião plenária de 20.JUL.05)

1. Em 1.06.05, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma participação do Instituto de Comunicação Social (ICS) alegando violação do Art.º 24º da Lei da Televisão por parte da SIC pela emissão, a 30.04.05, do filme “A verdade escondida”, às 17h 14m, com um “ambiente de suspense e terror”, estando esta obra classificada “para maiores de 16 anos pela IGAC/CCE”, “não tendo constado a respectiva menção aquando da exibição (...), de acordo com o estatuído” na referida lei.
2. Solicitada a pronunciar-se sobre tal queixa, a SIC, em ofício firmado pelo Director de Programas, Manuel Fonseca e entrado na AACS em 12.07.05, reconhece “que a classificação etária que o filme teve em Portugal é de 16 anos”. “Todavia”, o operador considerou que “pelo facto do filme ter sido classificado para 12 anos em França, para 13 em Espanha e PG13 nos EUA”, “a respectiva classificação etária em Portugal deveria ser igualmente para maiores de 12 anos”. Acrescenta a SIC que “a classificação etária em causa não ofende o disposto na lei”, por ser “um filme de qualidade” e “porque toda a trama e “suspense” estão dramaticamente contextualizados com fino recorte artístico”.
3. É competência da AACS apreciar esta questão, nomeadamente no quadro do disposto das alíneas g) e h) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) e n) do Art.º 4º do mesmo diploma.
4. O filme – independentemente de ser uma obra de considerável qualidade, realizado por Robert Zemeckis e de, como assinala o Director de Programas da SIC, “a trama e “suspense” estarem “dramaticamente contextualizados com fino recorte artístico – foi de facto objecto da classificação “para maiores de 16 anos pela IGAC/CCE”.
5. Ora, assim sendo,

dispondo o nº 3 do Art.º 24º da Lei da Televisão que “A difusão televisiva de obras que tenham sido objecto de classificação etária para efeitos da sua distribuição cinematográfica ou videográfica, deve ser precedida da menção que lhes tiver sido atribuída pela entidade competente, ficando sujeita às demais exigências a que se refere o número anterior<sup>1</sup> sempre que a classificação em causa considere desaconselhável o acesso a tais obras por menores de 16 anos”,

<sup>1</sup> O número anterior do mesmo Art.º refere “2-Quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros

e não havendo a exibição de “A Verdade Escondida” sido precedida da referida classificação,

tal colide com o legalmente estatuído.

## 6. CONCLUSÃO

Apreciada a participação do Instituto de Comunicação Social contra a SIC, alegando violação do Art.º 24º da Lei da Televisão pela emissão, a 30.04.05, a partir da 17h e 14m, do filme “A verdade escondida”, de Robert Zemeckis,

e tendo a obra - independentemente da circunstância de o clima de mistério e de tensão estarem dramaticamente contextualizados pela considerável qualidade da narrativa -, classificada “para maiores de 16 anos pela IGAC/CCE”, sido exibida sem a respectiva menção,

o que o nº 3 do referido Art.º 24º da Lei da Televisão exige,

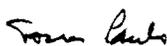
a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera:

- a) advertir a SIC para a necessidade do cumprimento rigoroso do legalmente estabelecido;
- b) abrir o devido processo contra-ordenacional.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego e José Garibaldi, e votos contra de Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz (alínea a) do ponto 6. da Conclusão) (com declaração de voto) e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Julho de 2005

O Presidente,



**Armando Torres Paulo**  
**Juiz Conselheiro**

AP/IM

17

## DECLARAÇÃO DE VOTO

### *Relativa a*

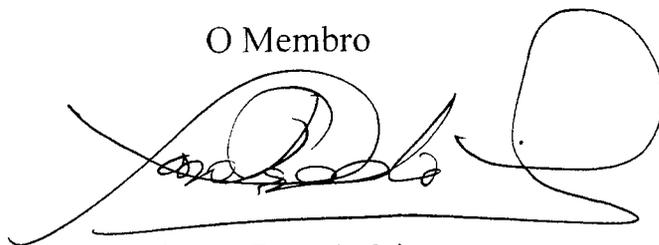
**Participação do Instituto de Comunicação Social alegando violação por parte da SIC do artº 24º da Lei da Televisão respectivamente pela emissão do filme “A Verdade Escondida”**

Votei contra a alínea a) da presente deliberação por entender que ela encerra um total contrasenso jurídico.

Com efeito, não pode a AACCS, no presente caso decidir correctamente, abrir a instrução de um processo contra/ordenacional e, simultaneamente, aplicar uma sanção prevista no nº 2, alínea a), do artº 5º do seu Regimento, o que aliás pressupõe a instrução do processo e o exercício do contraditório, que, deste modo é ilegalmente preterido.

AACS, 20 de Julho de 2005

O Membro



Jorge Pegado Liz